



OFÍCIO GP nº: 014/2026

Arcos, 22 de janeiro de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor

Hernane Honório Dias

Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG

Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 – Centro

CEP: 35.598-028 – Arcos-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza concessão de auxílio financeiro à Santa Casa de Arcos/MG, para quitação de dívidas e dá outras providências, **com pedido de convocação de Sessão Extraordinária** para votação, nos termos do art. 68, inciso XX, e art. 106, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária anexo, com o objetivo de autorizar a concessão de auxílio financeiro à Santa Casa de Arcos/MG, para quitação de dívidas junto a União e Instituições Financeiras.

É fato que a Santa Casa de Arcos/MG é uma instituição secular que se confunde com a própria história da saúde neste município.

O exercício de 2025 consolidou a instituição como pilar central em média complexidade na macrorregião, alcançando taxas de ocupação de 75% (superior as médias regionais), encerrando o exercício com mais de mil cirurgias realizadas pelo SUS. Mais do que estatísticas, esses números representam o cumprimento da missão filantrópica da instituição, em acolhimento ao cidadão arcoense em seu momento de maior fragilidade.

Contudo, a excelência assistencial cobrou um preço financeiro que a instituição já não consegue suportar isoladamente. O subfinanciamento histórico da tabela SUS, somado aos encargos trabalhistas não custeados do Piso Nacional da Enfermagem e ao serviço da dívida bancária, gerou déficit estrutural à instituição, que solicitou apoio ao Poder Executivo para garantir sua liquidez, necessária a continuidade de operação, e caso não seja deferido, acarretará risco de descontinuidade de serviços, com fechamento de leitos ou paralisação do CTI, o que geraria inenarrável perda administrativa e retrocesso social inaceitável, obrigando a municipalidade a retornara dolorosa prática de “ambulancioterapia”, com transporte de pacientes graves para centros distantes, com todos os riscos inerentes.

Conforme bem menciona o ofício anexo, a instituição enfrenta um cenário de insolvência decorrente de obrigações imediatas que superam sua capacidade atual de caixa. O detalhamento das despesas em aberto revela um passivo consolidado que demanda intervenção urgente para evitar o bloqueio de certidões negativas e a interrupção das atividades assistenciais.



Ademais, a regularização destes débitos é imperativa. A ausência de quitação dos encargos sujeita a entidade a sanções legais, enquanto os débitos bancários consomem recursos vitais através de taxas de juros elevadas.

Desta feita, tendo em vista que a saúde pública é prioridade absoluta desta Administração e a nossa instituição de saúde necessita de auxílio financeiro para saneamento do passivo circulante imediato, garantindo a quitação de dívidas consolidadas, para que assim possam utilizar o saldo havido para compra de insumos vitais e a manutenção de equipes que hoje protegem a vida da nossa população, encaminhamos Projeto de Lei Ordinária para esta Casa Legislativa, a fim de viabilizar a contínua ação da Santa Casa.

Assim, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, **com pedido de convocação de sessão extraordinária**, nos termos do art. 68, inciso XX da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê: “Compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições: XX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir”, **tendo em vista que a Douta Vereança se encontra em recesso até o dia 01/2/2026, não podendo o presente Projeto aguardar tal prazo, ante a urgência de seu objeto, o que agravará a situação econômica da Santa Casa do nosso município.**

Tal previsão de convocação de sessão extraordinária está prevista ainda no Art. 106 da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê: “Na reunião extraordinária da Câmara serão deliberadas as matérias para as quais foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. Parágrafo único. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á: I - Pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante”.

Neste sentido, contamos com os nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos-lhes cordiais saudações.

Wellington Roque

Prefeito Municipal



Projeto de Lei Ordinária nº 003 de 22/1/2.026.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Santa Casa de Arcos/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos/MG, no uso de suas atribuições, especialmente no disposto no artigo nº 43 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei Ordinária, para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa, **com pedido de convocação de Sessão Extraordinária** para votação, nos termos do art. 68, inciso XX, e art. 106, parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Santa Casa de Arcos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.968.547/0001-15, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 118, bairro centro, desta cidade, no importe de R\$ 1.100.802,84, destinado exclusivamente à quitação de dívidas, conforme descrito a seguir:

I – Dívida referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - 13º SALÁRIO 2025, devido e não pago, no importe de R\$ 33.112,65 (trinta e três mil, cento e doze reais e sessenta e cinco centavos);

II - Dívida referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - dezembro de 2025, devido e não pago, no importe de R\$ 82.690,19 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e dezenove centavos);

III - Dívida referente a passivo bancário (Linhas de Crédito Emergencial), conta garantida junto ao Sicoob Arcoscredi e Unicred, devidos e não pagos, no importe total de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais);

IV - Dívida referente a passivo bancário (Linhas de Crédito Emergencial), cheque especial, devido e não pago, no importe total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§1º O auxílio financeiro autorizado por este artigo, deverá ser repassado em parcela única ou, caso necessário, em parcelas mensais, conforme Plano de Pagamento acordado com os credores, respeitando os prazos estabelecidos para realização dos procedimentos internos administrativos, para fins de empenhamento e liquidação.

§2º A liberação do auxílio financeiro está condicionada à apresentação e aprovação de Plano de Aplicação de Recursos e demais documentos instrutórios que comprovem os débitos e sua impossibilidade de pagamento pela Santa Casa, juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que instruirá procedimento administrativo próprio, para fins de análise, aprovação, acompanhamento da execução e da prestação de contas.

§3º Os recursos para cobertura deste auxílio financeiro correrão por conta de crédito especial a ser aberto em orçamento vigente, através de Projeto de Lei Complementar próprio, encaminhado à Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 2º A Santa Casa de Arcos/MG deverá prestar contas ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a aplicação dos recursos recebidos, incluindo os comprovantes de quitação dos débitos, extratos bancários e outros documentos pertinentes, nos termos do Plano de Aplicação de Recursos a ser aprovado, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Após a instrução de procedimento próprio junto a Secretaria Municipal de Saúde e concessão do auxílio, restará assegurada a efetivação dos pagamentos descritos nos incisos do artigo 1º, gerando créditos financeiros à Santa Casa de Arcos/MG, que em troca deverá integrar e fortalecer os níveis de atenção à saúde, qualificar e fomentar o controle da população assistencial, qualificar rede de diagnóstico e tratamento, bem como promover a integração digital, com informação acessível aos cidadãos e transparência na gestão.

Art. 4º Enquanto não houver a devida prestação de contas e a comprovação da correta utilização da totalidade dos recursos financeiros repassados, ficará vedada a concessão de novos recursos ao beneficiário.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação de Balanço Patrimonial com respectivos livros, razão e diários, do período de seis meses anteriores a concessão e seis meses posteriores, para fins de verificação da evolução da conta do passivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, autorizada a regulamentação via Decreto Municipal.

Arcos/MG, 22 de janeiro de 2.026.

Wellington Roque

Prefeito Municipal